



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **ETP-SMA Nº 010/ 2026**

**REGISTRO DE PREÇOS DE ITENS PARA EXECUÇÃO DOS  
PPCI DE PRÉDIOS PÚBLICOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Informações prévias

Requisitante	Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela solicitação	Eduardo Artur Mombach
Cargo	Secretário Municipal de Administração
Documento de Formalização de Demanda	DFD-SMO Nº 010/2026

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2. Os prédios públicos municipais devem estar em condições seguras de uso, para todos os seus usuários. No entanto, alguns prédios possuem extintores com recargas vencidas, luminárias de emergência que não funcionam, guarda corpos fora de norma, dentre outros.

**3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Garibaldi, como se vê no item 4.1 do documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- i) As empresas licitantes deverão atender a todas as normas regulamentadoras segurança e saúde do trabalho para execução dos serviços.
- ii) Os serviços deverão ser executados em conformidade com normativas oficiais existentes, como as NBR's, Especificações do Corpo de Bombeiros, ou Especificações Técnicas relativas à segurança em edificações.
- iii) O controle de qualidade dos materiais empregados e serviços executados seguirão os limites e faixas indicados nas respectivas normas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- iv) As empresas licitantes deverão realizar vistoria nos prédios públicos, apresentando declaração de que conhecem as condições dos locais de execução do serviço.
- v) Não será permitida a subcontratação na execução dos serviços.

## **5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

O presente estudo analisa apenas a contratação para execução de determinados serviços bem como aquisição e instalação de equipamentos, conforme planilha anexa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 6.1. SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

Ao se pensar em alternativas para este registro de preços, conclui-se que as mesmas inexistem visto que os equipamentos de PPCI serem de extrema necessidade para garantir a segurança dos prédios públicos e respectiva prevenção de sinistros, e não existe, no mercado, equipamentos alternativos em relação aos já listados em planilha anexa.

### 6.2. POTENCIAIS FORNECEDORES

Quanto à disponibilidade de empresas para execução da solução adotada (equipamentos e serviços de PPCI), consideramos que a quantidade de fornecedores não é restrita, portanto, há disponibilidade satisfatória de empresas que normalmente atuam na região, tanto em Garibaldi, como nos municípios limítrofes, a exemplo de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa e Caxias do Sul.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Conforme indicado no **Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª Edição)**:

*Em obras, por exemplo, quando da elaboração do ETP, esse valor pode ser obtido por métodos expeditos ou paramétricos, já que somente após a elaboração do futuro projeto é que será possível desenvolver o orçamento completo e detalhado, com nível de precisão adequado.*

Fonte: Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.

Deste modo, utilizando-se os valores balizadores apresentados, temos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que o valor da contratação estará na ordem de grandeza de R\$ 1.258.587,82.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de materiais tais como placas de sinalização, luminárias de emergência, extintores, barras antipânico, bem como mão de obra de electricista e serralheiro, todos atendendo às especificações de serviço e de material exigidos pelas normativas pertinentes.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme determina a Lei Nº 14.133/2021:

*Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

*II - do parcelamento, quando for **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**.*

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

*I - a **responsabilidade técnica**;*

*II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;*

*III - o **dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado**.*

Fonte: Lei Nº 14.133/2021, grifo nosso.

Corroborando o indicado na lei, o **Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU** (5ª Edição) menciona explicitamente a questão das obras e serviços de engenharia:

*No caso de obras e serviços de engenharia, também existe o risco relacionado à responsabilidade técnica de cada uma das parcelas a serem*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*contratadas, bem como à necessidade de que cada etapa realizada tenha funcionalidade autônoma. Essa condição deve ser ponderada na definição da estratégia de contratação. Um exemplo não recomendável de parcelamento, exatamente pela dificuldade de gestão das responsabilidades, é contratar as fundações de uma edificação em separado do restante da estrutura. Além de a fundação, contratada isoladamente, não ter serventia plena, há o risco de paralisação posterior de serviços, degradação das etapas já realizadas e vícios aparentes ou ocultos na parcela executada.*

Fonte: Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.

O parcelamento não gerará ganho de escala, pois as empresas atuantes neste nicho de mercado possuem todos os equipamentos, mão de obra e materiais utilizados nas etapas da obra, além do fato de que há o emprego dos mesmos equipamentos em diferentes estágios da obra.

Deste modo, concluímos que **não é viável tecnicamente nem economicamente vantajoso o parcelamento da licitação**. O que é possível é a separação dos serviços em lotes, conforme segue a planilha em anexo.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a contratação, assegurar que os prédios públicos possuem condições mínimas de segurança, bem como, prevenir eventuais sinistros que poderão afetar a vida de colaboradores e usuários, além da extinção de documentos oficiais de extrema importância.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Para se viabilizar a execução contratual, faz-se necessária tão somente a ordem de empenho para posterior ordem de início dos serviços.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- i) Os serviços a serem executados poderão gerar resíduos de construção civil, que deverão ser encaminhados à local apropriado para a correta destinação.
- ii) Após a execução do serviço, toda a área deverá ser entregue livre de restos de materiais e materiais contaminantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 14. TIPO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

### 14.1. DEFINIÇÕES

A Lei Nº 14.133 não possui critérios objetivos na classificação de serviço comum de engenharia e serviço especial de engenharia, conforme transcrito:

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;*

Fonte: Lei Nº 14.133/2021, grifo nosso.

Portanto, será utilizada bibliografia complementar publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) para auxiliar na correta classificação do tipo de serviço de engenharia.

O IBRAOP é “*uma sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, de âmbito nacional, constituído por profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de nível superior e que exercem atividades relacionadas à auditoria de obras públicas.*”<sup>1</sup>, com membros provenientes de diversos Tribunais de Contas Estaduais do país<sup>2</sup> e, através da publicação de notas técnicas, visam sanar eventuais dúvidas de entendimento e/ou interpretação nas etapas de contratação ou execução de obras públicas.

<sup>1</sup> Ver <https://www.ibraop.org.br/sobre/>.

<sup>2</sup> Ver <https://www.ibraop.org.br/composicao/>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Deste modo, o IBRAOP, através da publicação da Nota Técnica IBR 001/2021, apresenta:

*O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em face dos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vem apresentar esta Nota Técnica para tratar de dispositivos para os quais ainda não há claro entendimento sobre o alcance de seus termos, seja pela ausência de definição objetiva, seja pela necessidade de regulamentação. **Para auxiliar o aplicador da Lei no desafio de definir e classificar as obras para melhor contratá-las, ao menos até que se possa contar com jurisprudência pacificada, ou mesmo com a consolidação doutrinária, este Instituto vem manifestar, no caso específico das obras comuns e obras especiais de engenharia, o seguinte: [...]***

Fonte: Nota Técnica IBR 001/2021, grifo nosso.

Em seu item 4 (Da definição de obras comuns de engenharia) temos que:

*[...] obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.*

*As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).*

*Nas obras comuns, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração.*

*[...]*

*Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia.*

Fonte: Nota Técnica IBR 001/2021.

Na sequência da nota técnica, é apresentado um rol exemplificativo do que seriam obras comuns de engenharia.

No item 5 (Da definição de obras especiais de engenharia) temos que:

*As obras especiais de engenharia são aquelas obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.*

*As obras especiais de engenharia são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.*

Fonte: Nota Técnica IBR 001/2021.

Já no item 6 (Das obras e serviços cuja classificação pode variar conforme sua complexidade) são apresentados exemplos de obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas, podem ser classificadas como obras comuns de engenharia ou obras especiais de engenharia. Portanto, a seguir serão expostos os critérios considerados na classificação da obra.

## 14.2. ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme a lista de critérios a serem atendidos de acordo com a Nota Técnica IBR 001/2021 para a classificação da obra comum de engenharia:

**a) A mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado.**

A mão de obra necessária a execução da obra em questão possui padrão estabelecido, ou seja, em obras semelhantes as equipes necessárias pouco mudam, e são compostas normalmente por: equipe técnica (engenheiro civil, serralheiro, eletricitista) e equipes de produção (encarregado de equipe, servente, auxiliar de eletricitista etc.).

Os equipamentos utilizados são difundidos no mercado e há grande disponibilidade de marcas e modelos que atendem à mesma finalidade.

Os materiais utilizados são padronizáveis, pois há critérios objetivos de aceitação de qualidade e desempenho exigidos pelas normas técnicas, especialmente às utilizadas pelo Corpo de Bombeiros e disponíveis no mercado,

**b) Os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional.**

Os serviços são supervisionados por e de responsabilidade técnica de engenheiro civil habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou arquiteto habilitado e registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou, em se tratando de técnico de recarga de extintores, que não se enquadre como engenheiro ou arquiteto, deverá apresentar certidão de registro da empresa junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

**c) Os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.**

Os serviços necessários para execução do objeto a ser contratado são de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conhecimento amplo e difundido no nicho de atuação das empresas, com características técnicas determinadas pelas normativas técnicas pertinentes.

**d) As obras são corriqueiras, de baixa complexidade técnica, e de menor risco de engenharia.**

Os serviços necessários para execução do objeto a ser contratado são corriqueiros para as empresas atuantes no ramo, não são de elevada complexidade técnica e de baixo risco de engenharia.

**e) As obras são de pequeno ou médio portes.**

Pelo valor estimado da contratação, entende-se que a obra em questão será de pequeno porte.

**f) Dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração.**

Não há dificuldade no estabelecimento das especificações técnicas necessárias à execução do objeto, pois são normativas elaboradas por órgãos governamentais, são amplamente difundidas e contêm todos os critérios objetivos de aceitação dos serviços e de qualidade dos materiais a serem utilizados.

**g) Número de fornecedores e de executores.**

Conforme apresentado no item 5.2 deste estudo, há amplo número de fornecedores que atuam na região.

### 14.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Diante do atendimento dos critérios estabelecidos na Nota Técnica IBR 001/2021 e o exposto no item 14.2, concluímos que o objeto deste Estudo Preliminar é classificado como **serviço comum de engenharia**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico, conclui-se que a contratação atende à necessidade da Administração Pública e é a solução mais adequada para atendê-la.

Conforme exposto neste documento, consideramos que a contratação é **viável tecnicamente**, pois a tecnologia, materiais e mão de obra empregados para execução do serviço são usuais, com técnicas e procedimentos amplamente aplicados no cotidiano das empresas deste nicho de mercado e há ampla concorrência entre fornecedores. Também consideramos a contratação **viável economicamente**, pois está em acordo com o planejamento da administração, há previsão de recursos para sua contratação e proporcionará benefícios diretos aos colaboradores e usuários dos prédios públicos.

Garibaldi, 14 de abril de 2026.

**Carla Aparecida Ribeiro dos Santos**

Engenheira Civil  
CREA/RS 93254  
Responsável pela elaboração do ETP

**Eduardo Artur Mombach**

Secretário Municipal de Administração  
Requisitante

**Igor Bartolomeu Bortolini**

Coordenador Geral